Processo TC nº 07273/2021

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Exercício: 2020
Responsável: Antônio Itamar Leite
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

ACÓRDÃO AC2 TC - 02587/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA* PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite;

2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

PSSA

Processo TC nº 07273/2021

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 264/270 em que concluiu que a única irregularidade remanescente diz respeito ao pagamento de remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr Manoel Antônio dos Santos Neto, em que opinou pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, de responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite;

2. **APLICAÇÃO DE MULTA**, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;

3. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**, no valor total de R$ 234.360,00 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), em decorrência da percepção, em excesso, de remuneração, do Presidente da Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2020; e

4. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o relatório.

Processo TC nº 07273/2021

VOTO

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como remanescente a eiva concernente ao excesso na remuneração dos vereadores por entender que embora em 2020 os vereadores tenham recebido um valor superior aos exercícios anteriores.

Para o Ministério Público o reajuste concedido contraria, frontalmente, a Resolução RPL TC 006/2017, desta Corte de Contas, visto que não houve a observância quanto às datas e índices dos aumentos concedidos quando comparados aos dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, de acordo com o disposto no art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º, ambos da CF/1988.

Ressalto que a Lei nº 588/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, no valor de R$ 7.000,00 tanto para os Vereadores quanto para o Presidente da Câmara. Ocorre que a remuneração percebida pelos vereadores no exercício de 2020 foi de R$ 6.320,00 (fls. 182/185), montante este abaixo do fixado.

Assim, peço vênia ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue Regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Itamar Leite;

2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2022 às 17:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2022 às 16:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2022 às 10:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO